



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.081 DE 27 DE MAIO DE 1.998.

“Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

**Exedito Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

### LEI

**Artigo 1º** - Ficam os Proprietários de Estabelecimentos destinados à comercialização de ferro - velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê - los em locais apropriados e identificados inclusive com cores e padrões segundo as normas ambientais, distantes da área residencial e espaços públicos como creches, escolas, postos de saúde, em uma distância mínima de 100 (cem) metros.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto nesta lei, entende - se por locais apropriados aqueles protegidos em forma de tulha para acondicionar e isolar ferro - velho, alumínio, metais ferrosos e não ferrosos, papel, papelão, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis, de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

**Artigo 2º** - O condicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, lixo e proliferação de insetos e ratos.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão ser adequados as suas disposições no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Fica a emissão de alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta lei, condicionado a constatação do atendimento as suas disposições.

**Artigo 5º** - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa de 100 (cem) UFIR's, no ato da fiscalização, acrescido de 5 (cinco) UFIR's diárias, enquanto durar a desconformidade.



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1.082, DE 27 DE MAIO DE 1.998.


**Parágrafo Único** - Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente lei terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

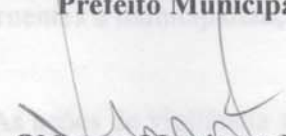
**Artigo 6º** - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes das execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

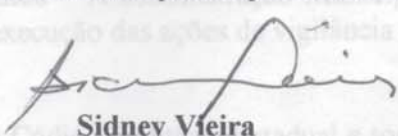
**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de maio de 1.998 - 34º Ano e Emancipação Político - Administrativa do Município

  
**Expedito Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

  
**Oldemar Mattiazzo Filho**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

  
**Sidney Vieira**  
Secretário Municipal da Administração